



Seção de Legislação do Município de Porto Xavier / RS

LEI MUNICIPAL N° 2.260, DE 24/10/2012

CRIA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER.

VILMAR KAISER, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É criado, na estrutura de gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de PORTO XAVIER, o Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários.

Art. 2º O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários será integrado:

I - por 01 (um) Servidor ocupante de cargo efetivo, com nível de escolaridade mínimo de ensino médio, não integrante do Conselho Municipal do FAPS;

II - pelo Gestor do FAPS (Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor);

III - por 01 (um) servidor titular do cargo de Contador junto ao Município, não integrante do Conselho Municipal do FAPS.

§ 1º Os integrantes de que trata os incisos I e III serão escolhidos pelo Conselho Municipal do FAPS, em reunião com a maioria dos seus membros, preferencialmente entre servidores detentores de certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, e indicados ao Prefeito Municipal, que os designara, por ato próprio, juntamente com o Gestor do FAPS.

§ 2º Os integrantes do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários desempenharão mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 3º Por voto da maioria, na primeira reunião do Comitê após a designação do Prefeito Municipal, será escolhido seu Coordenador, a quem caberá o registro formal de suas atividades em livro próprio, a comunicação com a Diretoria e o Conselho Municipal do FAPS bem como as demais iniciativas correlatas à sua atuação.

Art. 3º O Comitê de Investimentos é órgão auxiliar e consultivo do processo decisório para a execução da política de investimentos, com as seguintes atribuições:

I - avaliar a política anual de investimentos, podendo sugerir adequações, para aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência;

II - avaliar as alterações da política de investimentos propostas pelo responsável pela mesma ou pelo Conselho Municipal de Previdência;

III - avaliar as operações relativas aos investimentos, de ofício ou quando provocado pelo responsável pelos investimentos, pelo Conselho Municipal de Previdência ou por membros da Diretoria do Regime Próprio de Previdência;

IV - fiscalizar as aplicações dos recursos, para verificação da adequação à política de investimentos definida para o Regime de Previdência e da adequação às normas e regulamentos vigentes;

V - propor a adoção de medidas administrativas para aperfeiçoar a gestão dos recursos previdenciários.

Parágrafo único. As iniciativas do Comitê de Investimentos não têm caráter deliberativo, devendo ser apreciadas e decididas pela Diretoria ou pelo Conselho Municipal do FAPS, observada a competência disposta na legislação municipal.

Art. 4º Poderá ser autorizado, para a melhoria da qualificação dos membros do Comitê de Investimentos, sempre observado o limite da taxa de administração, o custeio, com recursos do Regime Próprio do FAPS, de cursos de qualificação e as despesas relativas à certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
EM 24 DE OUTUBRO DE 2012.*

*VILMAR KAISER
Prefeito Municipal*

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

*GENI MARIA KOHL SCHROPPFER
Secretaria Municipal de Administração*